Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3022/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/920/2019
PROTOCOLO	: 1955058
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-GESTOR DO FUNDO E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 170/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 170/2018, realizado pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo de Saúde, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de insumos e materiais para o Hospital Municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uilson França Lima, ex-gestor do Fundo de Saúde e prefeito à época.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli; Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - EPP; A.D. Daminelli - Eireli; Cirurgia Onix Eireli – ME; MC Produtos Médico Hospitalares Ltda. - ME; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. - ME; Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos - Eireli; Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eireli; Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Omegamed Produtos Médico Hospitalares Ltda.; Comercial Mark Atacadista Eireli; Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda. e SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio do Acórdão AC02-441/2020 (peça 44) que declarou regular o Pregão Presencial n. 170/2018 e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-prefeito de Ivinhema compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02-441/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Ivinhema, Sr. Éder Uilson França Lima, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada no Acórdão AC02-441/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 50).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc